MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL 007/2.024

RESPOSTAS AOS RECURSOS APRESENTADOS

Candidato(a):	**ANA CLARA LAMAS SILVEIRA VIEIRA**
Número de Inscrição:	PEF/03
Cargo Pretendido:	Professor de Educação Física
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Ausência de Contabilização de curso de pós-graduação e recontagem de tempo trabalhado. Requer reconsideração e reclassificação.
Situação:	**Indeferido**
Resposta ao Recurso: A recorrente apenas apresentou um certificado de conclusão de especialização em Educação Física Escolar e Recreação; os comprovantes de matrículas em dois outros cursos de pós-graduação, com previsão de conclusão apenas em 12/03/2026 não possuem previsão de pontuação no Edital 07/2024 – item 4.3 do Edital. O tempo trabalhado em funções diversas ao cargo pretendido não possuem previsão de pontuação, conforme item 3.3.1 do Edital.	

Candidato(a):	**CARMENCILDA BABO DE OLIVEIRA**
Número de Inscrição:	PAE/03
Cargo:	Professor Auxiliar em Educação Especial
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Recontagem de tempo trabalhado. Requer reconsideração e reclassificação.
Situação:	Indeferido
Resposta ao recurso: Procedida a reavaliação dos pontos da candidata recorrente, sendo considerada a documentação apontada, em especial, a certidão de contagem de tempo de contribuição no Município de Silveirânia, percebe-se que a mesma trabalhou por exatos 224 (duzentos e vinte e quatro) dias como professora auxiliar em educação especial, sendo-lhe atribuídos 02 (dois) pontos – item 4.1.I - 1 dia até 365 dias: 02 pontos.	

Ademais, a candidata apresentou apenas 01 título de pós-graduação, sendo lhe atribuídos 05 (cinco) pontos - **II -** Pós graduação latu sensu (especialização): **a)** Pontuação: 5,0 pontos. Total de pontos da candidata: 07 pontos. O tempo na rede municipal de ensino apenas se presta como fator de desempate. O resultado não merece reforma.

Candidato(a):	**PAOLA MÁRCIA LOPES SILVA DE OLIVEIRA**
Número de Inscrição:	NT/001
Cargo:	Nutricionista
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Requer reconsideração de decisão que desclassificou por ausência de entrega de comprovante de registro no conselho da classe.
Situação:	Indeferido

Resposta ao recurso: Procedida a reavaliação dos pontos da candidata recorrente, sendo reanalisada toda a documentação entregue pela candidata, não foi encontrado documento hábil a comprovar o registro da profissional no competente conselho de classe. Trata-se de documentação obrigatória para comprovação de habilitação mínima para o cargo e, portanto, de exibição obrigatória, conforme item 3.1.6 do Edital 07/2024. Noutro giro, o recebimento de documentos constante do Anexo III é apenas provisório, cabendo à análise à Comissão Processante, nos termos do item 3.8 do Edital 07/2024. O resultado não merece reforma.

Candidato(a):	LAÍS GOMES CAETANO
Número de Inscrição:	CD/001
Cargo:	Cirurgião dentista
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Recontagem de tempo trabalhado. Requer reconsideração e reclassificação.
Situação:	Deferido

Resposta ao recurso: Compulsando os documentos apresentados pela candidata, infere-se que houve um equívoco na análise do tempo trabalhado na rede municipal, sendo constatado que a candidata possui 758 dias trabalhados na função junto à secretaria municipal de saúde de Silveirânia. Em se tratando de critério de desempate, o recurso merece provimento, com competente reclassificação.

Candidato(a):	**JIRLENE GENUÍNO AMÉRICO**
Número de Inscrição:	PEF/005
Cargo:	Professor de Educação Física
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Recontagem de tempo trabalhado da primeira classificada. Requer reconsideração e reclassificação.
Situação:	Deferido

Resposta ao recurso: Compulsando os documentos apresentados pela candidata, infere-se que houve um equívoco na análise do tempo trabalhado na rede municipal pela candidata Liviane Maria Soares de Almeida Luisi. Segundo relatado pela recorrente, o tempo atribuído à candidata Liviane como educadora física, embora exija a mesma formação acadêmica, difere substancialmente quanto às funções e público do cargo de professor de educação física, ora em disputa. Com razão a recorrente. Segundo item 3.3.1 do Edital, *ipsis literis*, "A experiência profissional, apresentada por meio de documento de Contagem de Tempo de Serviço, a ser expedida pelo setor de Recursos Humanos, Departamento Pessoal ou equivalente de ente público federado (União, Estado, Distrito Federal ou Município), desde que o tempo de serviço comprovado como contratado ou efetivo **no cargo específico pretendido.** Restando comprovado que os cargos e funções desempenhadas são adversas às do cargo pretendido, deve-se proceder à reanálise do resultado e recontagem do tempo da primeira candidata. O recurso merece provimento, com competente reclassificação.

Candidato(a):	**LUANA APARECIDA DE SOUZA MOTA OLIVEIRA**
Número de Inscrição:	AS/002
Cargo:	Assistente Social
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Recontagem de tempo trabalhado, com justificativa detalhada. Requer reconsideração e reclassificação.
Situação:	Indeferido

Resposta ao recurso: Compulsando os documentos apresentados pela candidata, infere-se que a mesma possui 1925 dias trabalhados como assistente social, bem como 1 pós-graduação. A pontuação atribuída, qual seja, 20 pontos, está coerente com os critérios estabelecidos no Edital 07/2024. Ressalte-se que o tempo trabalhado na rede municipal apenas se presta a atender critério de desempate, o que não ocorrera no caso sob análise. Sem razão a recorrente.

Candidato(a):	**FELIPE GARCIA VIEIRA**
Número de Inscrição:	ASJ/001
Cargo:	Auxiliar de Serviços Jurídicos
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Recontagem de tempo trabalhado. Requer reconsideração e reclassificação.
Situação:	Indeferido

Resposta ao recurso: Compulsando os documentos apresentados pelo recorrente, infere-se que o mesmo possui 888 dias trabalhados no cargo de assistente legislativo. Noutro giro, o item 3.3.1 do Edital 07/2024 prevê que apenas servirá como experiência profissional experiência no cargo pretendido - A experiência profissional, apresentada por meio de documento de Contagem de Tempo de Serviço, a ser expedida pelo setor de Recursos Humanos, Departamento Pessoal ou equivalente de ente público federado

(União, Estado, Distrito Federal ou Município), desde que o tempo de serviço comprovado como contratado ou efetivo no cargo específico pretendido. Ocorre que o cargo pretendido é auxiliar de serviços jurídicos, que possui atribuições diversas do tempo apresentado como assessor legislativo. Sem razão o recorrente.

Candidato(a):	**JOICE NASCIMENTO GROSSI**
Número de Inscrição:	MV/02
Cargo:	Médico Veterinário
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Recontagem de tempo trabalhado. Requer reconsideração da pontuação atribuída
Situação:	Indeferido

Resposta ao recurso: Compulsando os documentos apresentados pela recorrente, infere-se que a mesma apresentou declaração da empresa como comprovação de tempo trabalhado no cargo pretendido. Ocorre que o item 3.3.2 do Edital 07/2024 é claro ao exigir apresentação de CTPS anotada para o cômputo de tempo trabalhado, uma vez que a relação de emprego havida entre pessoa física e pessoa jurídica pressupõe anotação em carteira: A experiência profissional, apresentada por meio de documento de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desde que o tempo de serviço comprovado se relacione ao cargo específico pretendido. Sem razão a recorrente.

Candidato(a):	**ALINE APARECIDA DE PAIVA**
Número de Inscrição:	AS/001
Cargo:	Assistente Social
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Recontagem de tempo trabalhado, com disponibilização do tempo contabiliazado. Requer reconsideração e reclassificação.
Situação:	Indeferido

Resposta ao recurso: Compulsando os documentos apresentados pela candidata, infere-se que a mesma comprovou ter trabalhado como assistente social em Mercês no período compreendido entre 07/01/2021 a 16/01/2024; bem como de 12/07/2024 a 14/11/2024 em Silveirânia. A mesma alcanço o teto de pontuação no critério experiência profissional, com 15 pontos atribuídos; bem como dois títulos de pós-graduação – 10 pontos. A pontuação atribuída à recorrente, qual seja, 25 pontos, está coerente com os critérios estabelecidos no Edital 07/2024 e não merece reforma. Sem razão a recorrente.

Candidato(a):	**VALDIRENE APARECIDA MARQUES**
Número de Inscrição:	PEB/08
Cargo:	Professor Educação Básica
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Recontagem de títulos. Requer reconsideração e reclassificação.
Situação:	Indeferido
Resposta ao recurso: Compulsando os documentos apresentados pela candidata, infere-se que a mesma está cursando pós-graduação, com previsão de conclusão aos 27/11/2024. Dada a pendência de conclusão do curso, não há previsão para atribuição de pontuação. A pós-graduação concluída em Atendimento Educacional Especializado fora devidamente computada, com 5 pontos em favor da candidata. Não há previsão de atribuição de pontuação para cursos livres. Sem razão a recorrente. Recurso não provido.	

Candidato(a):	**BEATRIZ CRISTINA CAMPOS**
Número de Inscrição:	PEB/27
Cargo:	Professor Educação Básica
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Recontagem de títulos. Requer reconsideração e reclassificação.
Situação:	Indeferido
Resposta ao recurso: Compulsando os documentos apresentados pela candidata, infere-se que a mesma apresentou comprovação de 442 dias trabalhados em Alto do Rio	

Doce e 274 dias em Silveirânia, totalizando 10 pontos à recorrente. O tempo de 843 dias apresentando através declaração da empresa como comprovação de tempo trabalhado no cargo pretendido. Ocorre que o item 3.3.2 do Edital 07/2024 é claro ao exigir apresentação de CTPS anotada para o cômputo de tempo trabalhado, uma vez que a relação de emprego havida entre pessoa física e pessoa jurídica pressupõe anotação em carteira: A experiência profissional, apresentada por meio de documento de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desde que o tempo de serviço comprovado se relacione ao cargo específico pretendido. Sem razão a recorrente. Recurso não provido.

Candidato(a):	**NEFERSAN APARECIDA DA SILVA REIS**
Número de Inscrição:	TE/013
Cargo Pretendido:	Técnico de enfermagem
Ato contra o qual se interpõe o recurso administrativo:	Recontagem de tempo trabalhado. Requer reconsideração e reclassificação.
Situação:	**Indeferido**
Resposta ao Recurso: Compulsando os documentos apresentados pela recorrente, infere-se que a mesma apresentou declaração de Associação como comprovação de tempo trabalhado no cargo pretendido. Ocorre que o item 3.3.2 do Edital 07/2024 é claro ao exigir apresentação de CTPS anotada para o cômputo de tempo trabalhado, uma vez que a relação de emprego havida entre pessoa física e pessoa jurídica pressupõe anotação em carteira: "A experiência profissional, apresentada por meio de documento de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desde que o tempo de serviço comprovado se relacione ao cargo específico pretendido". Sem razão a recorrente.	